

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s 2881/80 e 1414/81
INTERESSADO : JOÃO FELIPE MUCCIOLO e FABIANO LOUZADA WIESER
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal
RELATOR : Cons. Honorato De Lucca
PARECER CEE N° 1533/81 - CEPG - Aprov. em 23 / 9 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de solicitação de matrícula na 1ª série do 1º grau, em 1981, de alunos sem idade legal exigida por Lei.

Constituem peças de cada processo:

- requerimento do responsável;
- certidão de nascimento;
- avaliação psicopedagógica e
- material escolar.

2. APREÇIAÇÃO:

Os pedidos foram feitos em tempo hábil. Quanto ao mérito, a documentação anexada aos processos convence-nos da maturidade e prontidão dos alunos em questão, para iniciarem o curso de 1º grau. Acham-se agora satisfeitos todos os requisitos legais para o atendimento do pedido.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que JOÃO FELIPE MUCCIOLO e FABIANO LOUZADA WIESER podem ter sua matrícula convalidada na 1ª série do 1º grau neste ano letivo de 1981.

São Paulo, 29 de julho de 1981

a) Cons. Honorato De Lucca
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de julho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente